



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 2722/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 36/2023

**Autoria:** Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CULTURA DE PAZ E PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO ENTORNO E NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto dispor sobre a cultura de paz e protocolo de segurança no entorno e nas dependências das unidades da rede pública e privada de educação do Município de Linhares-ES, com o fundamento, em síntese, de que a educação em todo o país vem sofrendo ameaças e ataques colocando em risco a integridade física e emocional dos alunos e dos servidores, sendo assim necessário um protocolo de segurança com orientações básicas.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18/21 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 36/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, a educação no Brasil vem sofrendo ataques e ameaças de diversas formas, colocando em risco a vida e a saúde de diversos estudantes e profissional da educação.

No entanto essa realidade vem ocorrendo há muitos anos e, reconhecendo a importância da Cultura de Paz, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou solenemente a Declaração sobre uma Cultura da Paz em 1999, com o objetivo que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil possam orientar suas atividades por suas sugestões, a fim de promover e fortalecer uma Cultura de Paz.

A declaração conceitua a Cultura da Paz como um conjunto de comportamentos e estilos de vida baseados:

- a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;
- b) No pleno respeito aos princípios de soberania, integridade territorial e independência política dos Estados e de não ingerência nos assuntos
- c) que são, essencialmente, de jurisdição interna dos Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional;
- d) No pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- e) No compromisso com a solução pacífica dos conflitos;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- f) Nos esforços para satisfazer as necessidades de desenvolvimento e proteção do meio-ambiente para as gerações presente e futuras;
- g) No respeito e promoção do direito ao desenvolvimento;
- h) No respeito e fomento à igualdade de direitos e oportunidades de mulheres e homens;
- i) No respeito e fomento ao direito de todas as pessoas à liberdade de expressão, opinião e informação;
- j) Na adesão aos princípios de liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e entendimento em todos os níveis da sociedade e entre as nações; e animados por uma atmosfera nacional e internacional que favoreça a paz.

Também foi publicado o livro *"Paz, como se faz? Semeando a Cultura de Paz na Escolas"*<sup>1</sup> com parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciências e a Cultura (UNESCO) com base na Declaração sobre uma Cultura da Paz, destinado às escolas, professores e lideranças da sociedade civil para transformar os princípios da cultura da paz em ações concretas, em que traz seis pilares são eles:

- 1 RESPEITAR A VIDA:** em todas suas formas, sem nenhum tipo de discriminação.
- 2 REJEITAR A VIOLÊNCIA:** praticar ativamente a não violência, o que significa repelir a violência em qualquer uma de suas formas (física, sexual, psicológica, econômica e social) em particular em relação aos mais fracos e vulneráveis, como crianças e adolescentes.
- 3 SER GENEROSO:** compartilhar tempo e recursos materiais cultivando a generosidade a fim de eliminar a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica.
- 4 OUVIR PARA COMPREENDER:** defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder a fanatismos, nem à maledicência e à rejeição ao próximo.
- 5 PRESERVAR O PLANETA:** promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que considere a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta.
- 6 REDESCOBRIR A SOLIDARIEDADE:** contribuir para o desenvolvimento das comunidades propiciando a plena participação das mulheres e o respeito aos princípios democráticos para criar novas formas de solidariedade

Assim, ao analisar o PLO nº 43/2023, quanto a cultura da paz, percebe-se que atende aos objetivos e pilares acima citados na área da educação, trazendo para mais perto do Município de Linhares ações concretas para que seja cultivado a paz nos estabelecimentos escolares, conforme se vê no artigo 3º e seus incisos e o anexo I.

Quanto ao protocolo de segurança, conforme artigo 5º do PLO, tem como objetivo *"oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto*

<sup>1</sup> <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379604/PDF/379604por.pdf.multi>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças presentes na vida em sociedade, zelando pela integridade física dos integrantes da comunidade escolar, bem como pela conservação e proteção do patrimônio."*

Assim, o protocolo de segurança é uma ferramenta para que possa ser alcançado os objetivos da cultura da paz. Desta forma, as ações previstas nos artigos 4º e as orientações no artigo 6º são algumas medidas essenciais para prevenir e evitar a violência nos estabelecimentos estudantis.

Portanto, caso aprovado o presente Projeto de Lei, os munícipes, em especial os alunos, professores e servidores das escolas públicas e privadas poderão se sentir mais seguros, além das instituições terem uma direção a ser seguida nas ações que podem ser tomadas para propagar a cultura da paz nas escolas.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 36/2023 de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 15 de junho de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/06/2023 13:21

Checksum: **7862494D4885D6F422892FEC744BF73E3A7D8F3BC70CDDD60E839ADFC3F6311**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/06/2023 17:09

Checksum: **B2065264762E4680A65F7A711AFF503720023D8953927060E4340D0EE89E44A0**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/06/2023 08:03

Checksum: **E106A1A45C43BA6081ACD0680019C0E712CFFB96A43C37A6261B303D7667596A**

